



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVÊNIO N.º 023/2015

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E O CENTRO CLUBE/CTG CEL. CHICO BORGES.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e o **CENTRO CLUBE/CTG CEL. CHICO BORGES**, inscrito no CGC sob o n.º 87.364.329-10, com sede na Rua Domiciano Nunes, n.º 057, neste Município, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JACINTO DIEDRICH**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 135.814.650-00, portador da CI n.º 4001343468-SSP/RS, residente e domiciliado na Rua João Pedroso da Luz, n.º 856, neste Município, neste ato denominada de **CONVENIADA**, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

Constitui objeto deste convênio a parceria que envolve o transporte das Invernadas Mirim e Juvenil do Centro Clube/CTG Cel. Chico Borges, bem como a cedência do seu espaço físico para a realização de atividades da SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa.

Pelo presente convênio a Secretaria Municipal da Educação e o Centro Clube/C.T.G. Cel. Chico Borges, formarão parceria para ações conjuntas, onde a Secretaria Municipal da Educação disponibilizará parte do transporte e o Centro Clube/C.T.G. Cel. Chico Borges cederá espaço físico, com agendamento prévio, de acordo com a disponibilidade de datas da agenda 2015, para a realização de oficinas para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor e das Condições de Pagamento

O valor total do presente Convênio será de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), e dar-se-á em moeda corrente vigente no País, em 04 (quatro) parcelas mensais no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), sendo a primeira em setembro de 2015 e as demais de acordo com o "**PLANO DE TRABALHO**", anexo ao presente processo, mediante apresentação por parte da **CONVENIADA**, dos documentos comprobatórios das despesas em nome da mesma.

Em contrapartida a **CONVENIADA**, cederá espaço físico para realização de oficinas para os alunos da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Conveniada.

4.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente no custeio de parte do transporte das invernadas mirim e juvenil do CTG Cel Chico Borges.

4.2 - A conta bancária, onde deverão ser depositados os recursos, será a do banco do Brasil, agência 0369-7, conta 3021-X na praça de Santo Antonio da Patrulha.

4.3 - Prestar contas da verba recebida, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

4.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

4.5 - Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do convênio.

4.6 - Manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente na conta especificada no Plano de Trabalho e neste instrumento.

4.7 - Restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

4.7.1 - Fora do período de vigência do convênio.

4.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações do CONVENENTE:

5.1 - Repassar a **CONVENIADA** o pagamento conforme estipulado na Clausula Terceira.

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios, comprovando a utilização dos recursos.

5.3 - Exigir a devida prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO – 361 ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA 0115 – QUALIFICAÇÃO PEDAGÓGICA
ATIVIDADE 2.090 – MANUTENÇÃO DE PARCERIAS E CONVÊNIOS
DESPESA 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (145)

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Fiscal

Fica designado o servidor **RODRIGO GONÇALVES**, como fiscal do presente Convênio, conforme indicação da Secretária Municipal da Educação, no Plano de trabalho, o mesmo deverá emitir relatórios, conforme indicação no item 5.2 da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência

O presente convênio vigorará do dia 09 de setembro de 2015 até o dia 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA NONA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de setembro de 2015.

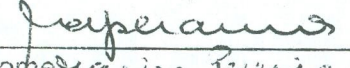


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENENTE

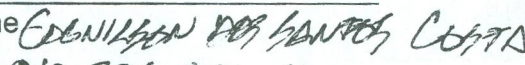


CENTRO CLUBE/CTG CE. CHICO BORGES
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:



Nome Janize Tereza
CPF 547623080-77



Nome Ednilson dos Santos Costa
CPF 010.396.550-50

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO



Rodrigo Gonçalves

CPF: 94417067015